



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Sumário dos pareceres da pauta da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR)

Data da reunião: 24/06/2015

Presidente: Senador Davi Alcolumbre

Item	Identificação da matéria
1	<p>RDR (REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO) 24/2015</p> <p>Ementa: Com fundamento no disposto no art. 93, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro a realização de Audiência Pública nesta Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo – CDR para discutir a demarcação de terrenos de marinha. Para a realização da Audiência Pública sugiro a participação dos seguintes convidados: Sr Nelson Barbosa – Ministro de Estado do Planejamento; Exma. Sra Cassandra Maroni Nunes – Secretária Nacional do Patrimônio da União.</p> <p>Autoria: Senador Dário Berger</p> <p>- A matéria constou da pauta da 14ª Reunião, em 27/05/2015.</p>
2	<p>RDR (REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO) 25/2015</p> <p>Ementa: Requeiro, com fundamento no art. 58, § 2º, inciso III, da Constituição Federal, combinado com o art. 90, inciso III, do Regimento Interno do Senado Federal, que seja CONVIDADO, o Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Secretaria de Portos da Presidência da República, Edinho Araújo, para que compareça à Comissão de Desenvolvimento Regional do Senado Federal, em Audiência Pública, para prestar informações sobre o processo de concessão do porto de Santana, no Amapá.</p> <p>Autoria: Senador Randolfe Rodrigues</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
3	<p>PLS 21/2012</p> <p>Ementa: Acrescenta §§ 4º e 5º ao art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho, para dispor que taxas de serviço, quando cobradas por hotéis, motéis ou similares, integram a remuneração dos empregados dessas empresas e dá outras providências.</p> <p>Autoria: Senador Vital do Rêgo</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senadora Regina Sousa	<p>Pela rejeição</p> <p>[relatório]</p>	<p>O projeto estabelece que os montantes de taxa de serviço de até 10% do valor da conta ou fatura de hotéis e similares compõem a remuneração dos trabalhadores e devem ser consideradas como gorjeta, na forma do § 3º do mesmo artigo. Condiciona a cobrança à previsão em acordo ou convenção coletiva de trabalho.</p> <p>O relator da CDR argumenta que já está previsto, no mesmo artigo da CLT, que a taxa de serviço cobrada em nota deve se destinar aos empregados. Aliás, o acréscimo dos dispositivos pretendidos poderia, ao invés de dificultar, facilitar a ação de empregadores inescrupulosos que queriam se apossar dos valores. Portanto, o voto é pela rejeição da proposição.</p> <p>- A Matéria segue à Comissão de Assuntos Sociais em decisão terminativa.</p>
4	<p>PLS 408/2012</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências, para alargar a faixa não edificável ao longo das águas correntes e dormentes e das faixas de domínio público das rodovias e ferrovias.</p> <p>Autoria: Senador Rodrigo Rollemberg</p> <p>[tramitação]</p> <p>PLS 66/2014</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências, para dispor sobre o estabelecimento de faixas não-edificáveis e limitações à edificabilidade em loteamentos urbanos.</p> <p>Autoria: Senador Paulo Bauer</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativos</p>	Senador José Pimentel	<p>Pela rejeição do PLS 408/2012 e pela aprovação do PLS 66/2014.</p> <p>[relatório]</p>	<p>O PLS 408/2012 pretende passar de quinze para trinta metros a faixa não edificável dos loteamentos implantados ao longo de águas correntes e dormentes e das faixas de domínio público das rodovias e ferrovias.</p> <p>O PLS 66/2014, por sua vez, propõe que sejam reservadas faixas não edificáveis e estabelecidas limitações à edificabilidade necessárias para garantir a segurança, a saúde e o conforto da população e a proteção do meio ambiente e do patrimônio cultural, mas não fixa, contudo, uma metragem de afastamento pré-determinada, aos moldes do que está em vigor. Determina que as faixas não edificáveis e as limitações à edificabilidade incorporarão as servidões e restrições a) vinculadas a infraestruturas de transporte, saneamento, energia e telecomunicações ou b) fixadas em ato administrativo editado no âmbito das políticas de proteção do meio ambiente e do patrimônio cultural.</p> <p>O PLS 66/2014 é acolhido por ser mais conveniente à autonomia municipal, respondendo melhor à ampla variedade de projetos de loteamento com que as prefeituras se defrontam. Além de mais flexível, inclui também a possibilidade de limitar a altura das edificações.</p> <p>- A matéria segue à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, em decisão terminativa.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
5	<p>PLS 347/2014</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa “Minha Casa, Minha Vida”, para determinar que não pode ser negado o crédito imobiliário devido a restrições junto a banco de dados de proteção ao crédito, a mutuários que contem com a garantia do Fundo Garantidor da Habitação Popular.</p> <p>Autoria: Senador Marcelo Crivella</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Elmano Férrer	<p>Pela aprovação</p> <p>[relatório]</p>	<p>A iniciativa modifica o Programa “Minha Casa, Minha Vida” para vedar a exclusão de possíveis beneficiários com restrições junto a bancos de dados de proteção ao crédito.</p> <p>- A Matéria segue à Comissão de Assuntos Econômicos em decisão terminativa.</p>
6	<p>PLS 102/2015</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, que dispõe sobre as transferências de recursos da União aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres e de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres e sobre o Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil, para dispor sobre a concessão de benefício às famílias durante os períodos de eventuais calamidades.</p> <p>Autoria: Senador Sérgio Petecão</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Gladson Cameli	<p>Pela aprovação.</p> <p>[relatório]</p>	<p>O projeto permite que o pagamento das despesas realizadas pelo ente beneficiário com os recursos transferidos pelo Ministério da Integração Nacional para a execução das ações de defesa civil, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais seja efetuado por meio do Cartão de Pagamento de Defesa Civil – CPDC, vinculado à conta específica mantida em instituição financeira oficial federal, nos termos estabelecidos pelo Poder Executivo.</p> <p>- A matéria segue à Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa.</p> <p>- A matéria constou na pauta da 14ª Reunião, em 27/05/2015.</p>
7	<p>PLS 145/2015</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 12.096, de 2009, que “autoriza a concessão de subvenção econômica ao Banco nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES” e dá outras providências.</p> <p>Autoria: Senador Ronaldo Caiado</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Davi Alcolumbre	<p>Pela aprovação com emenda do Relator.</p> <p>[relatório]</p>	<p>A iniciativa tem a finalidade de tornar obrigatório o direcionamento de 35% dos financiamentos do BNDES, a taxas subsidiadas, para tomadores situados nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.</p> <p>A emenda veda o financiamento do BNDES a projetos e obras de engenharia e infraestrutura a serem realizadas em outros países, inclusive a concessão de crédito a governos estrangeiros.</p> <p>- A Matéria segue a Comissão de Assuntos Econômicos em decisão terminativa.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
8	<p>PLS 511/2011</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, que dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, define as atribuições do Governo Federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico; revoga a Lei nº 6.505, de 13 de dezembro de 1977, o Decreto-Lei nº 2.294, de 21 de novembro de 1986, e dispositivos da Lei nº 8.181, de 28 de março de 1991; e dá outras providências - Lei Geral do Turismo, para definir entre os prestadores de serviços turísticos os albergues.</p> <p>Autoria: Senador Rodrigo Rollemberg</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senadora Lídice da Mata	<p>Pela aprovação com emendas.</p> <p>[relatório]</p>	<p>A proposição tem o intuito de incluir os albergues entre os prestadores de serviços turísticos. Acrescenta à lei que dispõe sobre a Política Nacional de Turismo a Subseção VII-A, intitulada "Dos Albergues", que traz a definição de albergues como "estabelecimentos, independentemente de sua forma de constituição, destinados a prestar serviços de alojamento temporário, ofertados em unidades coletivas, podendo contar com algumas unidades individuais, ofertando serviços coletivos necessários aos usuários, mediante adoção de instrumento contratual, tácito ou expresso, e cobrança de diária". Seu parágrafo único trata da regulamentação necessária para o enquadramento como albergue, assim como normas de classificação, ambas a cargo do Poder Executivo.</p> <p>As emendas da CCJ aperfeiçoam a técnica legislativa do projeto.</p> <p>-A matéria já foi apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.</p> <p>-Em 29/10/2014, durante a 11ª Reunião Extraordinária da Comissão, o Relatório foi lido, sendo encerrada a sua discussão e adiada a votação.</p> <p>-A matéria constou na pauta da 6ª Reunião, em 08/04/2015, e na pauta da 10ª Reunião, em 06/05/2015, e na pauta da 14ª Reunião, em 27/05/2015.</p> <p>- Votação nominal.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
9	<p>PLS 522/2011</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, que dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, define as atribuições do Governo Federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico; revoga a Lei nº 6.505, de 13 de dezembro de 1977, o Decreto-Lei nº 2.294, de 21 de novembro de 1986, e dispositivos da Lei nº 8.181, de 28 de março de 1991; e dá outras providências, para dispor sobre os convênios, contratos e parcerias firmados com o Ministério do Turismo.</p> <p>Autoria: Senador Eduardo Amorim</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador José Medeiros	<p>Pela prejudicialidade.</p> <p>[relatório]</p>	<p>O projeto dispõe sobre os convênios, contratos e parcerias firmados com o Ministério do Turismo. Exige a precedência de seleção, chamada pública ou licitação para os convênios, contratos ou parcerias firmados entre o Ministério do Turismo e as entidades de turismo, os prestadores de serviços turísticos ou as organizações não governamentais, nos termos da legislação em vigor, os quais estarão sujeitos à fiscalização do Tribunal de Contas da União (TCU) e da Controladoria Geral da União (CGU) durante todo o prazo de vigência ou duração. Especifica que as entidades contratadas para o Programa "Bem Receber Copa" estarão abrangidas pela pretendida nova regulamentação. Determina, ainda, que as ações de capacitação de pessoas prestadas pelas entidades do setor de turismo, os prestadores de serviços turísticos ou as organizações não governamentais, deverão ocorrer em conformidade com as normas técnicas criadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) para o setor. Por fim, estatui que o reconhecimento profissional se dará por meio de um certificado de normatização técnica expedido pela ABNT.</p> <p>O relatório considera que o projeto perdeu sua oportunidade após a edição da Portaria nº 180, de 22 de setembro de 2011, do Ministério do Turismo, que suspende, temporariamente, a execução e o repasse de recursos de todos os convênios e instrumentos congêneres celebrados com entidades privadas sem fins lucrativos, destinados à qualificação dos profissionais do setor do turismo, em especial aqueles firmados no âmbito do Programa Bem Receber Copa. Menciona também a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.</p> <p>-A matéria já foi apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. -A matéria constou na pauta da 6ª Reunião, em 08/04/2015, e na 10ª Reunião, em 06/05/2015, e na pauta da 14ª Reunião, em 27/05/2015. -Votação nominal.</p>
10	<p>PLS 43/2013</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008 (Lei Geral do Turismo), para limitar a multa no caso de rescisão ou alteração do contrato de hospedagem.</p> <p>Autoria: Senadora Ana Amélia</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senadora Lídice da Mata	<p>Pela rejeição.</p> <p>[relatório]</p>	<p>A proposição objetiva limitar ao patamar de 10% (dez por cento) a multa no caso de cancelamento ou de alteração de contratos de hospedagem. A relatora posicionou-se desfavorável ao mérito do PLS 43/2013, uma vez que a medida é antieconômica. Restringir a multa em caso de cancelamento faria com que os estabelecimentos hoteleiros no Brasil reduzissem a oferta de reservas promocionais, além de aumentar o preço das diárias regulares. Como resultado, o turismo interno ficaria encarecido, aumentando a atratividade de destinos turísticos em outros países.</p> <p>-Em 18/09/2013, a Comissão realizou Audiência Pública para instruir a matéria. -A matéria constou na pauta da 6ª Reunião, em 08/04/2015, e na 10ª Reunião, em 06/05/2015, e na pauta da 14ª Reunião, em 27/05/2015. -Votação nominal.</p>

Data da reunião: 24/06/2015

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
11	PLS 85/2015 Ementa: Altera a Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, que "dispõe sobre a criação da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco – Codevasf – e dá outras providências." Autoria: Senador Roberto Rocha [tramitação] Terminativo	Senador Walter Pinheiro	Pela aprovação com 3 emendas do relator. [relatório]	A iniciativa inclui, na área de atuação da Codevasf, os vales dos rios Tocantins, Munim, Pindaré, Gurupi, Turiaçu, Grajaú e Pericumã, assim como os Municípios do Estado de Alagoas que não se encontram no vale do rio São Francisco. As emendas, além dos ajustes de redação, retiram a menção aos rios Pindaré e Grajaú, componentes da bacia do rio Mearim e, portanto, já dentro da área de atuação da Codevasf. - Votação Nominal.

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.
Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.